

46218.010700/2006-61 de 28/06/2006

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO - 2005/2007**
URUGUAIANA INTERNACIONAL



Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SETCERGS**, CNPJ N. 92.964.451/0001-67, com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre/RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Gonçalves Neto, CPF N. 303209410-00, brasileiro, casado, empresário, domiciliado no mesmo endereço de sua entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em **Uruguaiiana/RS**, rua Felix Grivot, 355, Mendes Zabal, Uruguaiiana/RS, CNPJ n. 88.239.199-0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Ferreira do Nascimento, CPF Nº 324.632.358-53, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados.

ABRANGÊNCIA

O presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007 alcançará os representantes e representados dos sindicatos acordantes, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercidas nas atividades de transporte rodoviário internacional de cargas, dentro da base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, pertencente às entidades que subscrevem este instrumento.

VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007 é celebrado para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01.05.2006 e término em 30.04.2007, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e/ou reexame de todas as suas cláusulas e/ou reivindicações, podendo as partes, através de novo ajuste, compor os eventuais pleitos futuros.

PRIMEIRA-REAJUSTE

A atualização salarial para o período de 01.05.2005 à 30.04.2006 é acordado em 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio/2005, devendo o reajuste ser pago a partir da competência maio de 2006.

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2007 URUGUAIANA INTERNACIONAL



§ Único - Através desse percentual o Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2006 foi repassada para os salários, inclusive representando aumento real, ficando zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após 15/05/2005, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no período.

PERÍODO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL PROPORCIONAL A SER APLICADO
01/05/05 até 14/05/05	4,00%
15/05/05 até 31/05/05	3,83%
01/06/05 até 14/06/05	3,66%
15/06/05 até 30/06/05	3,50%
01/07/05 até 14/07/05	3,33%
15/07/05 até 31/07/05	3,16%
01/08/05 até 14/08/05	3,00%
15/08/05 até 31/08/05	2,83%
01/09/05 até 14/09/05	2,66%
15/09/05 até 30/09/05	2,50%
01/10/05 até 14/10/05	2,33%
15/10/05 até 31/10/05	2,16%
01/11/05 até 14/11/05	2,00%
15/11/05 até 30/11/05	1,83%
01/12/05 até 14/12/05	1,66%
15/12/05 até 31/12/05	1,50%
01/01/06 até 14/01/06	1,33%
15/01/06 até 31/01/06	1,16%
01/02/06 até 14/02/06	1,00%
15/02/06 até 28/02/06	0,83%
01/03/06 até 14/03/06	0,66%
15/05/06 até 31/03/06	0,50%
01/04/06 até 14/04/06	0,33%
15/04/06 até 30/04/06	0,16%

SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

A partir de 01.05.2006:

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO - 2005/2007
URUGUAIANA INTERNACIONAL**



§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 4,00 (café da manhã) ; R\$ 8,00 (almoço) e R\$ 8,00 (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso.

§ 4º - As importâncias a que se referem o "caput" desta cláusula, poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º. - As partes pactuam que os motoristas que tiverem despesas com alimentação no horário considerado como noturno, ou seja: que estejam trabalhando (dirigindo) no turno compreendido entre 22h e 5hs da manhã, terão direito ao reembolso no limite de R\$ 8,00 (oito reais), também condicionado a apresentação de nota fiscal.

§ 6º Os motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem internacional e sempre que se ausentarem do Brasil, terão suas despesas reembolsadas, a título de café, almoço e janta (adicionadas) até um limite máximo de:

Despesas realizadas na Argentina, Uruguai, e Paraguai: US\$ 11,00 (dólares norte-americanos);

OP

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO - 2005/2007
URUGUAIANA INTERNACIONAL**



Despesas realizadas no Chile, Peru e Bolívia: US\$ 17,00 (dólares norte-americanos).

a) O limite diário previsto será distribuído por refeição da seguinte forma: 20% café, 40% almoço e 40% jantar.

b) As prestações de contas serão feitas pelo valor do câmbio oficial do dia da prestação de contas e terão como base o valor mínimo de R\$ 2,81 para conversão.

§ 7º: O motorista que exercer a função de manobrista dirigindo os caminhões entre um lado e outro da fronteira receberão reembolso de despesas de acordo com o exposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

§ 8º: Em terminais aduaneiros brasileiros, estando o motorista dentro do terminal, o mesmo perceberá reembolso de despesas de acordo com o exposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

§ 9º Serão devido aos motoristas de viagem internacional, a título de ressarcimento de despesas gerais não previstas nos incisos anteriores, a importância máxima de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por mês (trinta dias). Este pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela até o décimo dia útil do mês subsequente ou a cada final de viagem, neste caso proporcional aos dias viajados, mediante a apresentação de documento(s) comprobatório(s) da(s) despesas(s), a critério da empresa empregadora.

QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

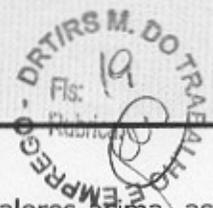
As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a um (1) dia do salário básico no mês de maio/06 e (1) dia do salário básico no mês de setembro/06, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na Secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, e será limitado ao valor equivalente ao percentual de desconto da parcela salarial do motorista de carreta.

Handwritten initials

Handwritten signatures

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO - 2005/2007**
URUGUAIANA INTERNACIONAL



§ 2º.- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infradoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) do valor devido.

§ 3º.- A partir do mês de junho/06, com exceção da competência setembro/06, as empresas ainda descontarão mensalmente 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores da base territorial, repassando ao sindicato profissional em 10 (dias) dias úteis. A base de cálculo limite dessa contribuição será o salário profissional do motorista de linha internacional. Esta contribuição foi votada e aprovada em assembléia geral extraordinária da categoria. As empresas que não recolherem no prazo estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

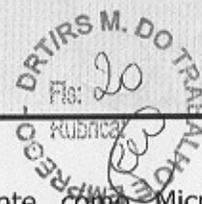
§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) e deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo a primeira em 30.05.2006; a segunda parcela em 30.06.2006; a terceira em 30.07.2006 e a última em 30.08.2006.

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2006, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais).

af

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2007 URUGUAIANA INTERNACIONAL



§ 3º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50 % (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

SEXTA – FECHO DA CONVENÇÃO

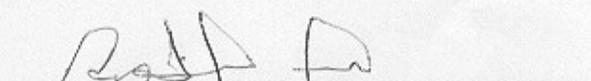
Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 12 de julho de 2005 e válida para o período compreendido entre 01/05/05 até 30/04/2007, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

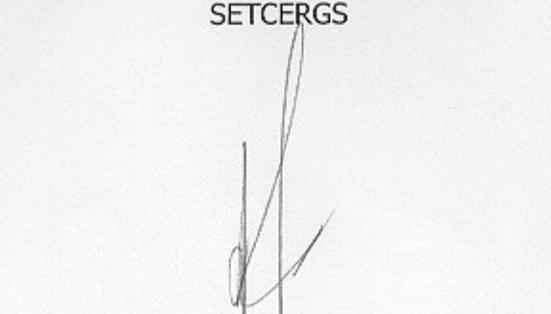
Porto Alegre, 22 de maio de 2006



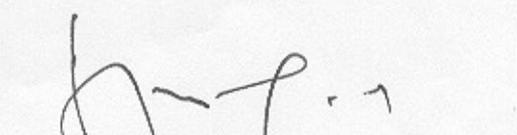
SERGIO GONÇALVES NETO
Sindicato das Empresas de Transporte de
Cargas no Estado do Rio Grande do Sul –
SETCERGS



ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários de carga Seca,
Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada
de Linhas Internacionais do Estado do Rio
Grande do Sul



MARIO ROBERTO ARANTES DUBEUX
OAB/RS 27.506
CPF N. 399.096.624/34



JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA
OAB/RS 30429
CPF 212.381.460/15

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da
presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações,
constante do processo n.º 46218. 013245/200575.
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2, às fls. 2 do
livro n.º 2.

Porto Alegre, 23/08/2006

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 30/08/2005

Jacira Morais Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS



